



PROCESSO(S) N(S)º: 57276690/2014 – 58792110/2014

INTERESSADO: LTBA Comércio de Serviços Ltda.

ASSUNTO: Recurso – Pregão Eletrônico nº 157/2014

PARECER JURÍDICO Nº 218/2014 - ASJUR

Os autos aportaram a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, para emissão de parecer jurídico relativo ao **Recurso interposto por LTBA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, tendo em vista o **Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2014**, que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços correspondente a organização, coordenação e realização do curso Educação Inclusiva: direito a diversidade, para 200 (duzentos) profissionais de Educação, sendo 146 (cento e quarenta e seis) gestores ou educadores de 65 (sessenta e cinco) Municípios Goianos e 54 (cinquenta e quatro) profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.”*

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A Lei nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

“Art. 63 O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;

IV – após exaurida a esfera administrativa.”

Destarte, compilamos os subitens 11.1 a 11.1.2 editalício, bem como o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão:



“11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), registrando a síntese das suas razões em campo próprio do sistema eletrônico.

11.1.1 - Declarado o vencedor o sistema disponibilizará a opção “acolhimento de recursos” por um período de 24 (vinte e quatro) horas para que a licitante faça sua manifestação.

11.1.2 - As razões recursais originais deverão ser enviadas, em até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do prazo para manifestação da intenção de interpor recurso no sistema do Banco do Brasil, devendo estar acompanhados de documento que comprove a representatividade de quem assina o recurso. O recurso deverá ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a) e protocolado na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no endereço descrito no subitem 18.17.” (Destaquei)

E ainda:

“Art. 4º, XVIII – Lei nº 10.520/2002:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;” (Destaquei)

Após a leitura acima, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo editalício e legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.

Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório, foram respeitados os pressupostos de admissibilidade quando da interposição da presente peça, posto que o recurso foi interposto em tempo hábil, bem como foram anexados aos autos o contrato social e a procuração, que legitimam a representação da pessoa jurídica, motivo pelo qual se conhece o presente.

II. DOS FATOS

Após a data de abertura do procedimento licitatório, iniciada a fase de lances e posterior habilitação das licitantes, no momento oportuno foi interposto Recurso pela empresa LTBA Comércio de Serviços Ltda., **ora Recorrente**, alegando em síntese que o preço ofertado pelo Centro Internacional de Educação Aprendizagem e Mudança Ltda. - ME, ora vencedora, é inexequível, tendo em vista que o preço ofertado por ela é incompatível com o valor estimado da licitação.



Por fim, pugna pela total procedência do recurso, a fim de seja realizada diligência em face da proposta vencedora quanto a exequibilidade dos preços ofertados.

A empresa vencedora do certame foi comunicada acerca do recurso, a fim de que apresentasse contrarrazões, caso desejasse. Contudo, restou-se inerte.

III. DO MÉRITO

Como mencionado em passagem pretérita, a Recorrente insurge contra a proposta apresentada pela Centro Internacional de Educação Aprendizagem e Mudança Ltda. - ME, ora vencedora, alegando que a mesma é inexequível, tendo em vista que o preço ofertado por ela é incompatível com o valor estimado da licitação.

De antemão, impende transcrever o que a Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente discorre sobre o tema:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”
(Destaquei)

O dispositivo condiciona a inexequibilidade da proposta a comprovação de sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são compatíveis com os de mercado, relacionando os coeficientes de produtividade com a execução do objeto do contrato.

Sob esse prisma, verifica-se que a Recorrente até buscou demonstrar a incompatibilidade dos valores acima mencionados, através da apresentação de orçamentos dos serviços pretendidos pela administração, em especial passagens aéreas, hospedagem, *buffet*, intérprete de libras/português, aluguel de salão de evento.

Ocorre que, para comprovação de inexequibilidade dos preços, há que ser considerado uma série de fatores, como a data em que forem adquiridas as passagens, que como é

3

me